



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 02 de fevereiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 10



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 057/2017)	2
DECRETO (Nº 059/2017)	4
DECRETO (Nº 060/2017)	8
DECRETO (Nº 061/2017)	9
DECRETO (Nº 062/2017)	10
ERRATA DECRETO (Nº 054/2017)	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
EXTRATO (CARTA-CONVITE Nº 001/2017)	19
EXTRATO (CARTA-CONVITE Nº 002/2017)	20
RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 001/2017)	21
RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 001/2017)	22
RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 002/2017)	23
RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 002/2017)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 057/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 57/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a composição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de acordo com a Lei nº 467 de 13/03/2012 do referido Coordenadoria, nomeia seus respectivos representantes e da outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as recomendações do Regimento interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Considerando que as indicações feitas pelas entidades organizadas das pessoas que irão compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC com seus respectivos membros titulares e suplentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para o biênio 2017/2019, os respectivos membros abaixo relacionados com a seguinte composição:

1. REPRESENTAÇÃO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/ÓRGÃO GOVERNO DO ESTADO

MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO

- a) Representantes da Prefeitura Municipal

Titular – AUGUSTO MARTINS DE SANTANA FILHO
Suplente – JOELSON OLIVEIRA SANTANA JÚNIOR

- b) Secretaria Municipal de Agricultura

Titular – ESMERALDO RIOS SANTOS
Suplente – LAURIANO SANTOS DE OLIVEIRA

- c) Representante de Órgão Estadual

Titular - CARLOS RAIMUNDO DE ALENCAR
Suplente - RENALDO VAGNER ALMEIDA

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

2. REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO

a) COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO CADÚNICO/Bolsa

Titular – SILVANEI ELMEIDA DE OLIVEIRA
Suplente – DANIELA DA SILVA CRUZ

b) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

Titular - ANTONIO CARLOS CARNEIRO
Suplente – BETANIA DA FONSECA ALMEIDA

c) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular – EDVAN MATOS SOARES
Suplente – AGENÁRIO CARNEIRO

d) ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS

Titular - ROMILSO SILVA RIOS
Suplente – ENÉZIO DA SILVA RIOS

e) IGREJA CATÓLICA

Titular – ELIVALDO DA SILVA LIMA
Suplente – MARILENE DE SOUZA

f) IGREJA EVANGELICA

Titular – ROSEMÁRIO RIOS SANTANA
Suplente – LAURIANO SANTOS DE OLIVEIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PE DE SERRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

DECRETO (N° 059/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO N° 59, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

"Declara situação de emergência no Município de Pé de Serra afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, provocando a redução sustentada das reservas hídricas existentes – COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca, e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente os previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO a análise dos membros da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC emitida no parecer 001/2017, e que a situação de anormalidade climática prolongada em várias regiões do Estado, em face da estiagem, caracteriza a seca, no período considerado de Julho de 2015 a Fevereiro de 2017, fica claramente demonstrado do ponto de vista climático um quadro de "SECA SEVERA", e que o impacto dessa seca é complexo e diferenciado, com sérias consequências negativas para a atividade rural do Município, afetando com prejuízos econômicos e danos para o contingente populacional do toda área territorial do Município;

CONSIDERANDO que esta situação prejudica todos os elos da cadeia produtiva da sociedade nas áreas rurais e urbanas, considerando-se as dificuldades de fornecimento regular de água em quantidade e qualidade;

Estrutura Organizacional e Administrativa

CONSIDERANDO que a agropecuária foi atingida tendo como consequências a redução da possibilidade de renda e de sobrevivência das unidades de produção, conforme Relatório da Secretaria de Agricultura do Município de Pé de Serra;

CONSIDERANDO que foram afetadas a zona rural e urbana do Município pela escassez dos recursos hídricos devido à prolongada estiagem;

CONSIDERANDO a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade, notadamente diante da crise fiscal imposta ao Município de Pé de Serra, bem como pela ausência de transição administrativa regular, implicando em comprometimento da normalidade administrativa do Município;

CONSIDERANDO o levantamento realizado, através de inspeção em campo, pela Secretaria Municipal de Agricultura, que relata os prejuízos com base em perdas de safra de inverno e trovoadas do ano de 2016, impactando na agricultura e pecuária, principalmente a Leiteira, como continuidade da situação de anormalidade no ano de 2017;

CONSIDERANDO que não houve até o momento presente as chuvas de trovoadas para a formação de estoques de água nos principais reservatórios; açudes, tanques, poços tubulares, barreiros e principalmente cisternas, importante recurso para o suprimento da população rural com água potável;

CONSIDERANDO que a estiagem na área rural do Município de Pé de Serra caracteriza-se como

Estrutura Organizacional e Administrativa

desastre cíclico ou sazonal que ocorre periodicamente e guarda relação com as estações do ano e os fenômenos associados classificando-se como desastre de nível I, de média intensidade - desastre natural, causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos, bem como a amplitude inter-territorial, com conseqüentemente desequilíbrio inter-regional;

CONSIDERANDO que a situação exposta atende ao quanto estabelecido na Lei 12.608/12 e Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação da Situação de Emergência;

CONSIDERANDO por fim que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada "situação de emergência por seca" em todas as áreas do Município de Pé de Serra, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, haja vista a situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizando uma estiagem prolongada, provocando a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Município de Pé de Serra - BA - COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

Estrutura Organizacional e Administrativa

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2017.

Antônio Joílson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 060/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DEC 060/2017

DECRETO Nº 060, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **VANIA DOS SANTOS SALES FREITAS** para exercer o Cargo de Diretora da Escola Municipal Padre Hélio da Rocha Souza, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 31 de Janeiro de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO (Nº 061/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 61/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação do presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de acordo com a Lei nº 467 de 13/03/2012 da referida Coordenadoria e da outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as recomendações do Regimento interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para o biênio 2017/2019, o Srº ESMERALDO RIOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

DECRETO (Nº 062/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 062, DE 31 DE JANEIRO 2017.

“Revoga todos os atos administrativos editados pela gestão anterior, expedidos nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do executivo municipal decorrentes da concessão de licenças remuneradas, gratificações, adicionais, auxílios pecuniários, estabilidade econômica, promoção, aumento de carga horária e desvio de função de servidor”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente os previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as determinações do art. 37 e incisos da Constituição Federal, bem como do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra e legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO as determinações do art. 73, V, VIII da Lei 9.504/1997 enquanto vedações expressas às condutas dos agentes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal determina nulo de pleno direito todos os atos que resulte aumento de despesas com pessoal expedidos nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO que não há conhecimento até o presente momento sobre os processos administrativos que respaldaram e fundamentaram as concessões de vantagens a diversos servidores

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Estrutura Organizacional e Administrativa

nos últimos 180 dias do final do mandato, fato que tem sido apurado pela comissão de auditoria interna criada pelo Decreto 54/2017;

CONSIDERANDO a informação prévia do Departamento de Recursos Humanos de que existem diversos servidores municipais efetivos atuando em desvio de função, o que fere o ordenamento jurídico e o princípio da assunção de cargo mediante concurso público;

CONSIDERANDO o conteúdo do Enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal que ratifica o poder da Administração Pública de anular e revogar seus próprios atos quando eivado de vícios e/ou ilegalidades ou quando inoportunos ou inconvenientes respectivamente;

CONSIDERANDO o descumprimento de diversas obrigações relacionadas ao processo de transmissão de cargo de prefeito, notadamente os deveres de pleno acesso às informações públicas para equipe de transição indicada pela nova gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de análise aprofundada de todos os processos administrativos pela Assessoria Jurídica deste Município, bem como que não há informação sobre o impacto financeiro destas concessões e vantagens deflagradas pela administração anterior;

CONSIDERANDO, por fim, os deveres de cautela com o erário público e necessidade de continuidade dos serviços públicos, sobretudo os essenciais, sem prejuízo da adoção de medidas de austeridade fiscal, impostos ao Administrador Público, uma vez que o quadro de servidores e trabalhadores públicos do Município de Pé de Serra só será totalmente identificado após procedimento de recadastramento geral dos servidores;

Estrutura Organizacional e Administrativa

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Revogados todos os atos administrativos de concessão de licenças remuneradas de qualquer espécie, gratificações, adicionais, auxílios pecuniários, estabilidade econômica, promoção e aumento de carga horária editados nos últimos 180 dias da gestão anterior.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as funções gratificadas, condições especiais de trabalho – CET e/ou toda e qualquer gratificação, incentivo ou bonificação concedida em caráter voluntário aos servidores efetivos do Município de Pé de Serra – BA;

Art. 3º - Fica determinado o retorno de todos os servidores em desvio de função para o exercício e lotação de seus cargos de admissão originária, devendo a Secretaria de Administração proceder aos atos necessários para lotação e remoção destes servidores de modo a atender ao melhor interesse da administração;

Art. 4º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às devidas alterações no cadastro dos servidores e adequações salariais correspondentes aos cargos originários;

Art. 5º - As determinações dos artigos anteriores se aplicam as todas as situações constituídas por atos administrativos expedidos até o dia 31/12/2016, preservados os eventuais direitos adquiridos e atos jurídicos perfeito a serem apurados mediante processo administrativo específico assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

Paragrafo único - Caberá a Assessoria Jurídica deste Município promover os meios administrativos para que sejam analisados todos os processos administrativos que concederam as vantagens, emitindo parecer pela manutenção ou não das referidas vantagens remetendo ao Gabinete para ratificação;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 31 de janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA | DECRETO (Nº 054/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
e do Prefeito



ERRATA PUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto nº 054, de 23 de janeiro de 2017, em razão de sua primeira publicação no Diário Oficial do Município de Pé de Serra – BA, haver constatado com erro material – DATA EQUIVOCADA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 31 de janeiro 2017.



ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 054/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

“Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração Municipal de Pé de Serra, causada pela inércia ou descuido dos atos da administração direta e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente os previstos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o descumprimento de diversas obrigações relacionadas ao processo de transmissão de governo, notadamente os deveres de pleno acesso às informações públicas para equipe de transição indicada pela nova gestão com comprometimento na continuidade dos serviços públicos e criação de diversos obstáculos administrativos ao início da nova gestão;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do gestor anterior, tendo este, o dever legal de planejar, elaborar, acompanhar atos de gestão orçamentaria, financeira e administrativa, zelando pelo bom andamento das contas, dos serviços e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a nova Gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que causou e poderá causar prejuízos a continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população mais carente;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no Setor de Licitação, constatou-se, a inexistência de lançamento de novos processos licitatórios de serviços, obras e aquisição de produtos, para o exercício financeiro de 2017, prejudicando, deste

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

modo, a continuidade dos serviços públicos, especialmente, os considerados essenciais;

CONSIDERANDO que emergência se entende uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio;

CONSIDERANDO que os novos gestores necessitam tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades, premente a manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que, “[o] entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação.” E que, “com o advento do Acórdão nº 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento”, decidindo: TCU:

“RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

Estrutura Organizacional e Administrativa

APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência do atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (Acórdão 1876/2007- Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Cedraz, 14.09.1997);

CONSIDERANDO que o Colendo TCM-BA por sua AJU em processo do Município de Catú, no PARECER COM Nº 0405/2013 – (PROT Nº 51098/2013) – (DLFQ Nº 098/2013), assim se posicionou: "EMENTA: Declaração de Estado de Emergência. Possibilidade desde que obedecidos os critérios estabelecidos na legislação pertinente. As despesas realizadas deverão limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação que justificou a medida" e que aquela Corte de Contas concluiu no referido parecer que "a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo";

CONSIDERANDO que se deve distinguir a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal. E que, no primeiro caso, a interrupção da prestação é maléfica para sociedade e desnatura a própria natureza da prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais. E que, ainda que a causa que resultou na situação de emergência, como decidiu o TCU, decorra da falta ou insuficiência do planejamento administrativo, a situação de

Estrutura Organizacional e Administrativa

emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta ou mesmo a possibilidade de aditivos para prorrogação de contrato já existentes;

CONSIDERANDO que, contudo, a contratação direta, não significa burla aos princípios administrativos, pois, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após procedimento simplificado de dispensa ou inexigibilidade, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores (art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93) e que não se pode eximir o gestor de buscar a realização, na maior medida possível, do princípio da competição (art. 3º da Lei nº 8.666/93), inclusive aproveitando-se os parâmetros de preço e contratações promovidas pela licitações realizadas na gestão anterior;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a Situação de Emergência Administrativa por um período de 90 (noventa) dias, visando a adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos Serviços Públicos.

Art. 2º – A situação de anormalidade é válida para totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º – Prevê-se que, por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, sejam feitas contratações emergenciais, inclusive de pessoal para prestação de serviços essenciais, especialmente nas áreas de limpeza pública, segurança e saúde, a fim de suprir a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de urgência, com qualidade.

Art. 4º – De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades da Administração Municipal, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data de publicação deste Decreto, registrando que os eventos adversos foram causados pelo Gestor anterior, que agiu com desídia administrativa e má gestão dos recursos públicos, o

*Estrutura Organizacional e
Administrativa*

que tem inviabilizado a nova gestão, fato que justifica a edição do presente Decreto, notadamente pela ausência de procedimento de transição administrativa.

Art. 5º - Ficam suspensos os pagamentos de eventuais obras ou em fase de liquidação, até que a Comissão Auditoria Especial, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e planejamento, Secretaria de Obras e Secretaria de Administração emitam relatórios, observando, para tanto, a legalidade dos Processos Licitatórios, bem como, os cronogramas físico e financeiro, respeitando a área de atribuição de cada ente citados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a serem entregues ao Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica, Controladoria Geral do Município e Secretaria de Finanças.

Art. 6º - Fica autorizada a suspensão de pagamentos de toda ordem, considerados não emergenciais, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CARTA-CONVITE Nº 001/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

MODALIDADE CARTA CONVITE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-A/2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/01/2017

OBJETO: A contratação de empresa para aquisição de material de uso hospitalar (penso) para uso do hospital do município.

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP com valor **R\$ 79.051,06** (Setenta e Nove Mil Cinquenta e Um Reais e Seis Centavos).

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, CNPJ 14.683.163/0001-20, com sede na Rua Ceara, nº 2, Galpão 1, Bairro, São Cristóvão, Cidade, Salvador, Estado, Bahia.

Prefeitura de Pé de Serra
Secretaria de Administração

Certifico que o presente extrato do contrato, a partir desta data, encontra-se afixado e publicado no Mural desta Prefeitura em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em 18/01/2017

Joelson Oliveira Santana Junior
Secretária de Administração

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

EXTRATO (CARTA-CONVITE Nº 002/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

MODALIDADE CARTA CONVITE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-A/2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/01/2017

OBJETO: A contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o hospital do município.

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP com valor **R\$ 79.202,24** (Setenta e Nove Mil Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, CNPJ 14.683.163/0001-20, com sede na Rua Ceara, nº 2, Galpão 1, Bairro, São Cristóvão, Cidade, Salvador, Estado, Bahia.

**Prefeitura de Pé de Serra
Secretaria de Administração**

Certifico que o presente extrato do contrato, a partir desta data, encontra-se afixado e publicado no Mural desta Prefeitura em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em 18/01/2017

Joelson Oliveira Santana Junior
Secretária de Administração

**Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**

RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 001/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Pé de Serra - BA, 18 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

CONVITE Nº 001/2017

RESULTADO FINAL

A Comissão de Licitações do Município de Pé de Serra - BA torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL** da **CARTA CONVITE nº 001/2017, Processo Administrativo nº 016/2017, MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666/93, que objetiva a Contratação de empresa para Aquisição de Material Penso, para uso do Hospital Municipal Izadora Alencar no Município de Pé de Serra - BA para atender a situação emergencial no Município. **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, com o Valor total de R\$ 79.051,06 (Setenta e Nove Mil Cinquenta e Um Reais e Seis Centavos)**. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

AUGUSTO MARTINS DE SANTANA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 001/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

MODALIDADE CARTA CONVITE

OBJETO: A Contratação de Empresa Aquisição de Material de Uso Hospitalar (**Penso**) para uso do Hospital Municipal Izadora Alencar no Município de Pé de Serra - BA.

SESSÃO PÚBLICA REALIZADA: Dia 12/01/2017, às 08:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação.

PUBLICAÇÃO: Extrato do Edital publicado no Mural da Prefeitura no dia 05/01/2017.

MAIS INFORMAÇÕES: Na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra. , telefone (75) 3660-2085, Augusto Martins de Santana Filho – Presidente da Comissão de Licitação.

VENCEDORA:

Empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, CNPJ 14.683.163/0001-20, com sede na Rua Ceará, nº 02, Galpão 1, São Cristóvão, Bahia, com valor de **R\$ 79.051,06 (Setenta e Nove Mil Cinquenta e Um Reais e Seis Centavos)**.

**Prefeitura de Pé de Serra
Secretaria de Administração**

Certifico que o presente resultado da licitação, a partir desta data, encontra-se afixado e publicado no Mural desta Prefeitura em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em 18/01/2017

Joelson Oliveira Santana Junior
Secretária de Administração

**Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**

RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 002/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



Pé de Serra - BA, 18 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

CONVITE Nº 002/2017

RESULTADO FINAL

A Comissão de Licitações do Município de Monte Santo - BA torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL** da **CARTA CONVITE nº 002/2017, Processo Administrativo nº 017/2017, MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 8.666/93, que objetiva a Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Izadora Alencar do Município de Pé de Serra – BA para atender a situação emergencial no Município. **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, com o Valor total de R\$ 79.202,24 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)**. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

**AUGUSTO MARTINS DE SANTANA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**

RESULTADO (CARTA-CONVITE Nº 002/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

MODALIDADE CARTA CONVITE

OBJETO: A contratação de empresa para aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Izadora Alencar no Município de Pé de Serra.

SESSÃO PÚBLICA REALIZADA: Dia 12/01/2017, às 09:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação.

PUBLICAÇÃO: Extrato do Edital publicado no Mural da Prefeitura no dia 05/01/2017.

MAIS INFORMAÇÕES: Na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra. , telefone (75) 3660-2085, Augusto Martins de Santana Filho – Presidente da Comissão de Licitação.

VENCEDORA:

Empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, CNPJ 14.683.163/0001-20, com sede na Rua Ceará, nº 2, galpão 1, São Cristóvão, Bahia, com valor de **R\$ 79.202,24 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)**.

**Prefeitura de Pé de Serra
Secretaria de Administração**

Certifico que o presente resultado da licitação, a partir desta data, encontra-se afixado e publicado no Mural desta Prefeitura em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em 18/01/2017

Joelson Oliveira Santana Junior
Secretária de Administração

**Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**